Projeto de Lei: 185/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 185/2024, que dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica dos servidores do Município de Natal/RN, no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 185/2024, de autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior, que dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica dos servidores do Município de Natal/RN, no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em analise os autos, o projeto em tela demonstra ser uma iniciativa de relevante interesse social.

O Projeto de Lei que institui o Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA) tem como objetivo primordial a capacitação técnica de todos os servidores municipais de Natal/RN para o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). As medidas propostas incluem a identificação mínima das pessoas diagnosticadas com TEA, a interação adequada com pessoas autistas, utilizando técnicas apropriadas, a promoção da inclusão social, dos direitos e da cidadania das pessoas com TEA, e o atendimento às demandas de pessoas diagnosticadas com TEA, quando solicitado apoio.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
>
> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 185/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O Projeto de Lei que institui o Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA) afeta várias políticas públicas voltadas para a inclusão, capacitação e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Primeiramente, o projeto promove a inclusão social de pessoas com TEA ao capacitar servidores municipais para interagir de forma adequada e garantir os direitos e cidadania desse grupo, contribuindo para a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor nos serviços públicos municipais.

Além disso, o PSAA está alinhado com as políticas de educação e capacitação profissional, ao prever a formação técnica dos servidores municipais. Essa capacitação abrange não apenas a identificação e interação com pessoas com TEA,

mas também a promoção da inclusão social e o atendimento adequado às suas demandas, melhorando a qualidade do serviço público.

No âmbito da saúde pública, a capacitação dos servidores municipais para atender pessoas com TEA também afeta as políticas de saúde e prevenção. Servidores bem treinados são capazes de identificar necessidades específicas e prestar um atendimento mais eficiente e humanizado, contribuindo para a prevenção de situações de risco e promovendo a saúde e o bem-estar das pessoas com TEA.

O projeto apoia ainda as políticas de acessibilidade, ao garantir que os servidores municipais estejam preparados para atender pessoas com diferentes habilidades, incluindo aquelas com TEA. A preparação dos servidores para interagir e atender adequadamente pessoas com TEA facilita o acesso dessas pessoas aos serviços públicos municipais.

No campo da segurança pública, o projeto abrange a atuação específica da Guarda Municipal de Natal/RN, desenvolvendo procedimentos para que a Guarda atue de forma adequada junto ao público com TEA. Isso promove a segurança pública ao assegurar que as forças de segurança estejam preparadas para intervir de maneira apropriada e eficaz em situações que envolvam pessoas com TEA.

O artigo 4º do projeto permite a criação de convênios e parcerias com entidades especializadas no atendimento a pessoas com TEA, medida alinhada com políticas públicas que incentivam a cooperação entre o setor público e privado para a implementação de programas sociais e de saúde, ampliando o alcance e a eficácia das ações propostas.

Por fim, o projeto de lei está em linha com políticas de educação e conscientização ao prever a capacitação de servidores, que inclui instruções sobre o uso adequado das técnicas de atendimento e interação com pessoas com TEA. Isso contribui para aumentar a compreensão e a sensibilidade dos servidores municipais em relação às necessidades das pessoas com TEA.

Assim, o Projeto de Lei que institui o Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA) afeta positivamente várias políticas públicas relacionadas à inclusão social, capacitação profissional, saúde, acessibilidade, segurança pública, parcerias e cooperação, além de educação e conscientização. Essas políticas, quando integradas, contribuem para um atendimento mais humanizado e eficaz às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo seu bem-estar e garantindo seus direitos.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a supressão do artigo 3º por compreender que o programa pretende qualificar os servidores de modo isonômico, não cabendo guardar prerrogativas especiais quanto a matéria.

É como voto.

Natal/RN, 17 de junho de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil